

LEI COMPLEMENTAR 104, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2668, de 09 de março de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2668, de 09 de março de 2010, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. A exploração da atividade de transporte individual de passageiro não se caracteriza como serviço público, mas tão somente como serviços de utilidade pública, sendo desnecessária a realização de procedimento licitatório para sua permissão.

Art. 2º (revogado).

Art. 3º A permissão será concedida a título precário, outorgada por ato administrativo do Poder Executivo, por intermédio da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT.

§ 1º

§ 3º A permissão é pessoal, inalienável e terá validade de 05 (cinco) anos, contados da data de sua expedição, renovável por igual período, satisfeitas as exigências desta Lei.

.....

§ 10. Os Termos de Permissão serão revogados a qualquer tempo ou rescindidos no caso de transgressão desta Lei, mediante procedimento administrativo adequado, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa.

[...]

Art. 5º

IV - permissão: delegação de serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiro por meio de motocicletas, denominado mototáxi, sem a necessidade da realização de procedimento licitatório para sua permissão à pessoa jurídica individual com CNPJ e/ou à pessoa física com



CPF que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

V - permissionário: a pessoa jurídica individual com CNPJ e/ou a pessoa física com CPF habilitada para operar no serviço de mototáxi, também denominado mototaxista, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

.....
[...]

Art. 8º O Termo de Permissão expedido pela Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT terá validade de 05 (cinco) anos, contados da data de sua expedição, renovável por igual período, satisfeitas as exigências desta Lei.

[...]

Art. 19.....

I -

XIII - (revogado).

.....

XX - outros requisitos previstos em legislação especial.

[...]

Art. 28.....

I -

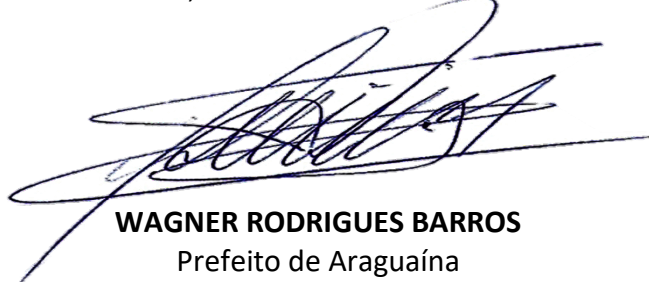
XXVIII - possuir e portar, quando for o caso, outros documentos previstos em legislação especial.

[...]

Art. 49. As permissões serão outorgadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período, obedecido o disposto nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 13 de dezembro de 2021.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína